

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA GOVERNADORIA

DECRETO NO 862 DE 09 DE FEVEREIRO

DE 1.983.

ALTERA E ACRESCENTA PARÁ GRAFO ÚNICO AO ART.39 DO DECRETO Nº 7, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 do Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1.981.

$\underline{D} \ \underline{E} \ \underline{C} \ \underline{R} \ \underline{E} \ \underline{T} \ \underline{A}$

ART. 1º - O Art. 3º do Decreto nº 7, de 31 de dezembro de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação, assim como, com o parágrafo único que lhe é acrescentado:

"ART. 39 - A Auditoria Geral do Estado, será dirigida por um Auditor Geral, nomeado em comissão pelo Governador, dentre brasileiros de reconhecida idoneidade moral e notório conhecimento contábil, que terá por atribuições a coordenação e supervisão das ativida





GOVERNO DO ESTADO DE RORDOMA 37 ARGUANDA GOVERNA DE RORDOMA

AUROGRUAGE

DECRETO NO DE 16 DE 1800 LUI

Publicado do da Ollo31 697

ALTERA E ACRESCENTA PARA GRAFO ÚNICO AO ART.30 DO DECRETO NO 7, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.981.

o GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribulções que lhe confere o Art. 31 do Decreto-Lei nº 01, de 31 de dezembro de 1.981...

DECRETA

ART. 19 - 0 Art. 30 do Decreto nº 7, de 31 35 de zembro de 1.981, passa a vigorar com a sequinhe redação, assim como, com o parágrafo único que lhe é acrescentido:

"ART. 39 - A Auditoria Geral do Estado, será dirigida por um Auditor Geral, nomeado em co missão pelo Governador, dentre brasileiros de reconhecida idoneidade moral e notório conhecimento contábil, que terá por atribut con a coordenação e supervisão das ativida



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA GOVERNADORIA

des do órgão, em especial:

- I Assessoramento ao Governador;
- II Elaborar e submeter ao Governador a programação periódica de Auditorias;
- III Aprovar os procedimentos de auditoria;
 - IV Apreciar os relatórios de auditoria;
 - V Propor o Regimento Interno e suas altera ções; e
 - VI Demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Governador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Auditor Geral do Estado será assessorado e substituído em suas faltas e impedimentos pelo Auditor Geral Adjunto, o qual terá as suas atribuições, direitos e prerrogativas de Secretário de Estado Adjunto.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na da ta de sua publicação.

Porto Velho-RO, 09 de fevereirode 1.983.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador do Estado

de Rondônia.